

Em 06/12/2000
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário
Em _____
LIDO

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 864/2000

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 06/12/00

Stênio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais aos maiores de 60 anos e aos portadores de necessidades especiais, e gratuidade, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos maiores de sessenta anos de idade e aos portadores de necessidades especiais o desconto de cinquenta por cento na aquisição de ingressos para eventos esportivos, artísticos e culturais realizados no Distrito Federal.

§ 1º - A comprovação da idade far-se-á mediante a exibição da carteira de identidade ou de outro documento equivalente.

§ 2º - Nos eventos oficiais promovidos exclusivamente pelo Poder Público, a entrada dos maiores de sessenta anos e dos portadores de necessidades especiais será gratuita.

Art. 2º - Fica assegurada a gratuidade na expedição da Segunda via da carteira de identidade aos beneficiários de que trata o caput do art. 1º.

§ 1º - Fica também isento do pagamento de taxas de confecção ou de qualquer outro tipo de cobrança o cidadão que tenha tido os seus documentos roubados, furtados, ou objeto de qualquer outro tipo de infração penal, incluindo entre eles, a carteira nacional de habilitação e os documentos de veículo automotor.

§ 2º - A isenção de que trata o parágrafo anterior far-se-á mediante a apresentação da cópia da ocorrência policial autenticada pelo órgão de polícia emitente.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 864/00
Fls. n.º 01

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que descumprir as disposições desta Lei ficará sujeita ao pagamento de multa e outras penalidades previstas em regulamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

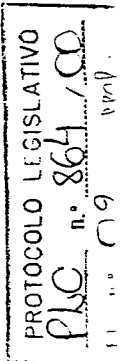
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei Complementar é reprodução do Projeto de Lei Complementar nº 748/1998, aprovado por esta Casa, e que, infelizmente, foi vetado pelo Governador do Distrito Federal. Agora, está sendo reapresentado com base no art. 103, § 2º do Regimento Interno.

Os motivos que justificam a proposição são os mesmos que fundamentaram a proposição vetada, ou seja:

- a) A família, a sociedade e Estado tem o dever de assistir e ajudar e amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, conforme está expressamente escrito no artigo 230 da Constituição Federal;
- b) O deficiente tem total proteção do Estado, relativas, inclusive, a proteção, integração e vida social, garantidas em várias disposições inseridas na Magna Carta e na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial os art. 16, VII, art. 17, XII, art. 58, XVII, art. 273, caput).

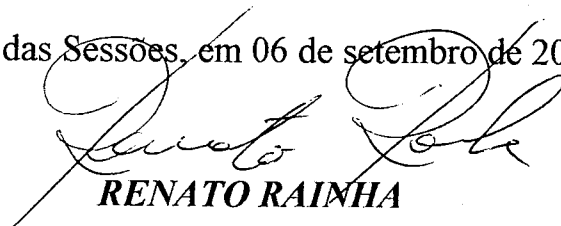


- c) A segurança pública é dever do Estado. Quando uma pessoa é vítima de roubo, furto ou outra infração penal e tem seus documentos subtraídos, não deve arcar com o pagamento de taxas para obter a segunda via de seus documentos. Ora, e o Estado não cumpriu sua obrigação de prestar, com eficiência, segurança pública, o Estado não tem o direito de cobrar taxas para a emissão de 2ª via. Isso é justiça, é bom senso. E é isso que nós pretendemos mudar no Distrito Federal, a exemplo dos países do primeiro mundo.
- d) A concessão de meia entrada nos eventos artísticos é um estímulo à participação dos idosos e deficientes, integrando-os à vida social. O idoso, aposentado que é, ganha pouco e gasta muito com remédios. Em razão disso, não participa da vida social da cidade. O mesmo acontece com os deficientes físicos, que, junto com os idosos, sofrem todo tipo de preconceito e passam por toda sorte de dificuldades. Permitir-lhes pagar meia-entrada nos eventos artísticos e culturais da cidade é uma forma justa de efetivar a participação na vida social. Por outro lado, isso irá também estimular os eventos no Distrito Federal, com a possibilidade de casas de espetáculos cheias.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 864 / 00

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, pela sua importância dentro do contexto social.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

